



BOLETIM OFICIAL

I Série

Conselho de Ministros

Resolução nº 59/2024

Declara a situação de calamidade na localidade de Achada Espinho Branco, no concelho de São Miguel, no interior da ilha de Santiago, em decorrência dos danos provocados pelo incêndio que afetou a comunidade dos Rabelados. 3

Conselho de Ministros

Resolução nº 60/2024

Autoriza a transferência de verbas, no Ministério da Agricultura e Ambiente, do Projeto Medidas de Empoderamento das Famílias Pobres - Consumo de Água para o Projeto Programa de Promoção de Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER). 13

Conselho de Ministros

Resolução nº 61/2024

Aprova o modelo do Relatório Anual sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde (REA-CV), que deve ser adotado, bem como o prazo para a sua elaboração e submissão a Assembleia Nacional. 18

Conselho de Ministros

Resolução nº 62/2024

Aprova o Plano de Comunicação e Marketing das Reservas de Biosfera das ilhas do Fogo e Maio. 25

Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

Portaria Conjunta nº 28/2024

Altera a Portaria Conjunta nº 27/2017, de 25 de julho, que define a Taxa Global de Contribuições para o Sistema de Proteção Social Obrigatória e sua afetação pelas eventualidades cobertas ... 28

Ministério da Agricultura e Ambiente

Portaria nº 29/2024

Estabelece os modelos e as especificações técnicas para aquisição das estufas agrícolas a serem financiados pelo Governo, no âmbito do Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas. 36

Conselho de Ministros**RESOLUÇÃO Nº 59/2024**

Sumário: Declara a situação de calamidade na localidade de Achada Espinho Branco, no concelho de São Miguel, no interior da ilha de Santiago, em decorrência dos danos provocados pelo incêndio que afetou a comunidade dos Rabelados.

Resolução nº 59/2024**de 16 julho**

No passado dia 27 de março, a comunidade dos Rabelados, em Achada Espinho Branco, no concelho de São Miguel, na ilha de Santiago, foi assolada por um incêndio de grandes proporções, que causou a destruição total de habitações de famílias ali residentes, bem como a perda de todos os seus bens e pertences.

Especificamente, o incêndio consumiu as habitações de nove famílias, deixando trinta e quatro pessoas desalojadas, das quais doze crianças e onze mulheres. Tratam-se de famílias que se encontram inscritas nos grupos 1 e 2 do Cadastro Social, os quais abrangem os agregados familiares que vivem em situação de maior vulnerabilidade, e que vivem, essencialmente, da agricultura de sequeiro e da criação de gado, dependendo fortemente do apoio prestado através de programas de assistência social.

A par da destruição das suas habitações, o incêndio consumiu igualmente todas as zonas de cultivo e de pasto dos animais, agravando assim a situação destas famílias, privando-as de qualquer fonte de rendimento.

Os Rabelados constituem um grupo social que sofreu um processo de transformação identitário único no país e que perdura até à presente data. Atualmente são uma comunidade mais aberta a visitantes e que tem procurado, através de projetos de artesanato, especialmente na pintura e na olaria, promover a divulgação do seu modo de vida característico.

Na sequência do incêndio, e desde então, a Câmara Municipal de São Miguel tem assegurado o alojamento temporário destas nove famílias num complexo habitacional pré-existente, mas que em virtude do seu estado de degradação, não oferece as desejáveis condições de habitabilidade.

Face a esta situação, a Câmara Municipal de São Miguel produziu um relatório dos danos materiais havidos e do profundo impacto que o incêndio teve na vida socioeconómica destas nove famílias.

Atenta à necessidade imperiosa de encontrar soluções que permitam as necessárias respostas tanto no curto como no médio prazo, desenvolveu e apresentou também um projeto de reabilitação do

complexo habitacional que, temporariamente, alberga as famílias desalojadas, bem como um projeto técnico de reconstrução e ampliação de um complexo habitacional que permitirá albergar definitivamente as famílias desalojadas, com a necessária segurança e condições condignas de habitabilidade, e os respetivos orçamentos, solicitando para o efeito o apoio do Governo.

Os projetos de reabilitação e de construção foram devidamente apreciados pelas entidades competentes.

Efetivamente, os danos causados são extensos e estruturais e comprometem a subsistência destas famílias e ameaçam a sobrevivência da Comunidade dos Rabelados, enquanto património cultural imaterial do país.

Pela gravidade e extensão do incêndio, bem assim dos danos, é reconhecida a necessidade de adotar medidas de carácter excepcional destinadas a repor a normalidade das condições de vida da população na área atingida, não mobilizáveis no âmbito municipal, que contribuam, designadamente, para a criação de mais resiliência e para a redução de riscos de desastre futuros.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no artigo 20º da Lei nº 12/VIII/2012, de 7 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução declara a situação de calamidade na localidade de Achada Espinho Branco, no concelho de São Miguel, no interior da ilha de Santiago, em decorrência dos danos provocados pelo incêndio que afetou a comunidade dos Rabelados.

Artigo 2º

Duração

A situação de calamidade declarada ao abrigo do artigo anterior tem a duração de seis meses, contados a partir da data de produção de efeitos da presente Resolução, podendo ser prorrogado se razões concretas e ponderosas assim o determinarem.

Artigo 3º

Plano de intervenções de urgência e de curto prazo

É aprovado o plano de intervenções de urgência e de curto prazo a serem realizadas, em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, visando garantir a reabilitação do complexo habitacional onde se encontram temporariamente alojadas as famílias cujas habitações foram destruídas pelo incêndio que deflagrou no dia 27 de março de 2024, e proceder à reconstrução e ampliação de um novo complexo habitacional na comunidade dos Rabelados, destinado ao alojamento definitivo das referidas famílias, de acordo com o projeto técnico oportunamente validado pelas entidades competentes.

Artigo 4º

Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar

1- Compete à Câmara Municipal de São Miguel a coordenação todos os trabalhos necessários à execução dos projetos aprovados, bem assim gerir os meios e recursos alocados, de acordo com os planos de intervenção.

2- Compete ao Ministério das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território, através do respetivo departamento técnico, a fiscalização, nomeadamente a validação das faturas emitidas, bem como o acompanhamento dos trabalhos de execução dos projetos de reabilitação e de construção, nos termos aprovados.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 9 de julho de 2024. O Primeiro-Ministro,
José Ulisses de Pina Correia e Silva

ANEXO I

Plano de intervenções de urgência e de curto prazo a serem realizadas

(a que se refere o artigo 3º)

Intervenção de urgência

Atividades	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Custo total
Montagem paredes de pladur				404 645 CVE
Perfil Montante	unid.	180	513	92 347 CVE
Canal Raia	unid.	60	426	25 565 CVE
Placa normal	unid.	180	964	173 502 CVE
Placa hidrófuga	unid.	20	1 375	27 491 CVE
Parafusos	caixa	9	1 435	12 915 CVE
Fita papel	rolo	4	785	3 139 CVE
dFita metálica	rolo	2	1 435	2 870 CVE
Massa de junta	saco	5	2 435	12 175 CVE
Bucha tapete	caixa	4	965	3 861 CVE
Pintura				265 650 CVE
Massa final exterior	unid.	3	1 483	4 450 CVE
Primário	balde	8	13 500	108 000 CVE
Tinta Vinil	balde	6	16 500	99 000 CVE

Tinta fachada	balde	4	10 800	43 200 CVE
Louças sanitárias				120 000 CVE
Mão de obra				400 000 CVE
Subtotal				1 190 295 CVE
Intervenção a curto prazo				
Actividades	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Custo total
MOVIMENTO DE TERRAS				914 920 CVE
Limpeza do terreno	m2	213	560	119 280 CVE
Escavação por meio mecânico em terreno duro para fundações de paredes	m3	160	2 200	352 000 CVE
Sapatas, vigas de equilíbrios e limites de fundação	m3	125	2 220	277 500 CVE
Aterro, rega e compactação com terras provenientes das escavações	m3	276,9	600	166 140 CVE
PAVIMENTACAO				2 966 880 CVE
Enrocamentos de pedra	m2	213	460	97 980 CVE

Massame	m2	213	1 300	276 900 CVE
Mosaico cerâmico retificado 60 x 60	m2	576	4 500	2 592 000 CVE
ALVENARIAS				3 307 529 CVE
Alvenarias de fundações	m3	95,3	7 200	686 160 CVE
Elevação de paredes	m3	110,3	9 230	1 018 069 CVE
Alvenarias de bloco de 0.20x0.20x0.50	m2	346	2 500	865 000 CVE
Alvenarias de bloco de 0.10x0.20x0.40	m2	321	2 300	738 300 CVE
BETÃO ARMADO				2 490 592 CVE
Betão de limpeza	m2	22,08	900	19 872 CVE
Betão B 20 armado incl. Cofragem e descofragem em:				
Sapatas	m3	18	29 000	522 000 CVE
Vigas de fundação	m3	16	30 000	480 000 CVE
Pilares	m3	5,63	32 000	180 160 CVE
Vigas resistentes	m3	8,65	42 000	363 300 CVE

Lajes	m3	22,03	42 000	925 260 CVE
Escadas	m4	5,3	25 000	132 500 CVE
REVESTIMENTOS				1 975 700 CVE
Salpico, emboço e reboco de paredes com argamassa de cimento e areia ao traco 1/4 em:				
Interiores e exteriores	m2	667	1 100	733 700 CVE
Lambris de azulejos de 60 x 60 retificado	m2	276	4 500	1 242 000 CVE
ALUMINIO				3 168 000 CVE
Execução e colocação de portas e janelas em alumínio lacrado				
P1 -1,00 X 2.20	unid.	48	36 300	1 742 400 CVE
J - 1,5 X 1,20	unid.	48	29 700	1 425 600 CVE
REDE DE ÁGUA E ESGOTOS				325 000 CVE
Instalação de rede de esgoto e potável com tubos Pvc e idronil incluindo acessórios	ff		325 000	325 000 CVE

PINTURA				1 293 300 CVE
Pintura a tinta de água a duas demãos incluindo barrações em:				
Tetos	m2	244	1 200	292 800 CVE
Paredes	m2	667	1 500	1 000 500 CVE
ELECTRICIDADE				450 000 CVE
Circuito de iluminação e tomadas, incluindo o projeto de eletricidade devidamente aprovado pela Electra.	ff	1	450 000	450 000 CVE
SANITÁRIOS				1 248 000 CVE
Aquisição e colocação de louças sanitárias incluindo acessórios				
Sanita Completa	unid.	12	45 000	540 000 CVE
Lavatório com coluna	unid.	12	27 000	324 000 CVE
Polibam incluindo o separador em vidro apropriado para duche	unid.	12	32 000	384 000 CVE
ACESSÓRIOS DIVERSOS				177 600 CVE

Porta rolos	unid.	12	1 100	13 200 CVE
Toalheiros	unid.	12	1 200	14 400 CVE
Saboneteiras	unid.	12	900	10 800 CVE
Torneira de segurança de 1/2"	unid.	12	800	9 600 CVE
Torneira de passagem de 1/2"	unid.	12	800	9 600 CVE
Lava-louça	unid.	12	9 000	108 000 CVE
Sifão de pavimento	unid.	12	900	10 800 CVE
Ralo de pavimento	unid.	12	700	1 200 CVE
COBERTURA				1 728 000 CVE
Cobertura em telhas marselhas inc. estruturas	m2	288	6 000	1 728 000 CVE
DIVERSOS				560 000 CVE
Intervenções nas reparações das fissuras e pilares do bloco existente, incluindo a remoção e substituição das caixilharias existentes.	ff	1	560 000	560 000 CVE
Subtotal				20 605 521 CVE

	Total 21 795 816 CVE
--	---

Conselho de Ministros**RESOLUÇÃO Nº 60/2024**

Sumário: Autoriza a transferência de verbas, no Ministério da Agricultura e Ambiente, do Projeto Medidas de Empoderamento das Famílias Pobres - Consumo de Água para o Projeto Programa de Promoção de Oportunidades Socioeconômicas Rurais (POSER).

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução nº 60/2024****de 16 julho**

Considerando o encerramento da quarta fase do Programa de Promoção das Oportunidades Sócio-econômicas Rurais (POSER) em dezembro de 2023 e a conclusão em junho de 2024, conforme estabelecido no seu cronograma, e tendo em conta as responsabilidades legais decorrentes do término das atividades do programa, como o pagamento das compensações devidas aos ex-trabalhadores;

Considerando que após reclamações de alguns trabalhadores, os montantes de compensação foram ajustados para 26.563.254,00\$00, (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro escudos), dos quais 11.252.586,00\$00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis escudos) já foram liquidados, restando um saldo a ser pago no montante de 15.310.668,00\$00 (quinze milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta e oito escudos), com prazo até o final de junho de 2024;

Considerando a necessidade de mobilizar recursos para garantir as condições financeiras para o pagamento da segunda fase de compensações aos ex-trabalhadores, bem como o pagamento integral das compensações para aqueles que permaneceram até a conclusão do programa;

Visando a mobilização de recursos para regularizar todas as pendências acima descritas, com os ex-trabalhadores do POSER.

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 79º do Decreto-Lei nº 1/2024, de 3 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a transferência de verbas no Ministério da Agricultura e Ambiente, no montante de 11.942.453\$00 (onze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três escudos) do Projeto 65.02.01.03.260 - Medidas De Empoderamento Das Famílias Pobres - Consumo De Água para o Projeto 65.02.01.03.244.01- Programa De Promoção De Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER), conforme o quadro publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 9 de julho de 2024. — O Primeiro-Ministro,
José Ulisses de Pina Correia e Silva.

Anexo

(A que se refere o artigo 1.º)

1.1 –Anulação E reforço de verba

Ministério	Código	Unidades/Projetos	Financiador	Classificação Económica	Anulação	Reforço
Ministério da Agricultura e Ambiente	65.02.01.03.260	Medidas De Empoderamento Das Famílias Pobres - Consumo De Água	TES (Rec Ac)	02.05.01.01-Subsídios Empresas Públicas Não Financeiras	11 942 453	
Total de verba à Anular					11 942 453	
Ministério da Agricultura e Ambiente	65.02.01.03.244.01	Programa De Promoção De Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER)	TES (Tes)	02.08.06-Indemnizações		11 942 453

Total de verba à reforçar		11 942 453
----------------------------------	--	---------------------------------------

Conselho de Ministros**RESOLUÇÃO Nº 61/2024**

Sumário: Aprova o modelo do Relatório Anual sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde (REA-CV), que deve ser adotado, bem como o prazo para a sua elaboração e submissão a Assembleia Nacional.

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução nº 61/2024****de 16 julho**

A Lei n.º 86/IV/93, de 26 de junho, que define as Bases da Política do Ambiente, foi alterada pela Lei n.º 23/X/2023, de 18 de abril. Este diploma eliminou a obrigatoriedade de o Governo elaborar e apresentar à Assembleia Nacional o Livro Branco sobre o Estado do Ambiente. Em vez disso, o Governo fica obrigado a apresentar anualmente à Assembleia Nacional um relatório sobre o estado do ambiente em Cabo Verde, referente ao ano anterior.

O relatório sobre o estado do ambiente desempenha um papel crucial na avaliação da situação atual do meio ambiente. Ele permite identificar tendências, avaliar a posição do país em relação aos compromissos e metas assumidos em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável, além de contribuir para a definição de estratégias de conservação e proteção ambiental.

A elaboração do relatório sobre o Estado do Ambiente é uma tarefa que exige coordenação e colaboração entre os diversos envolvidos. É importante adotar um modelo de relatório a ser seguido, que contenha elementos essenciais para garantir sua eficácia e relevância. Estes elementos não apenas proporcionam uma visão abrangente do estado do ambiente, mas também promovem a transparência, a responsabilidade e a participação pública nas questões ambientais.

O supracitado diploma determina que o modelo do relatório sobre o estado do ambiente em Cabo Verde deve ser regulamentado por diploma próprio e aprovado pelo Governo.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 50º da Lei n.º 86/IV/93, de 26 de junho, alterado pela Lei n.º 23/X/2023 de 18 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Objeto**

1- A presente Resolução estabelece o modelo de Relatório Anual sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde (REA-CV), que deve ser adotado, bem como o prazo para a sua elaboração e submissão à Assembleia Nacional.

2- O modelo do REA-CV a que se refere o número anterior, consta do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Elaboração do REA-CV

1- A elaboração do REA-CV fica a cargo de uma equipa multidisciplinar, criada para o efeito, sob a coordenação da Direção Nacional do Ambiente (DNA).

2- Os integrantes da equipa a que se refere o número anterior são designados por Despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

3- A elaboração do REA-CV compreende as seguintes etapas:

a) Definição do cronograma geral;

b) Recolha de dados;

c) Análise dos dados;

d) Redação do relatório;

e) Revisão; e

f) Conclusão.

4- Antes do início do processo de elaboração do relatório, a equipa deve definir um cronograma geral, estabelecendo as datas de início e término de cada etapa do processo, incluindo a coleta de dados, análise, redação e revisão.

5- O processo de recolha de dados deve ser iniciado assim que possível e concluído dentro do prazo estabelecido no cronograma geral.

6- A análise dos dados deve começar imediatamente após a conclusão da coleta de dados e ser concluída dentro do prazo estabelecido no cronograma geral.

7- A redação do relatório deve ser iniciada assim que os dados forem analisados e concluídos dentro do prazo estabelecido no cronograma geral.

8- Após a conclusão do REA-CV, este deve ser enviado ao membro do Governo responsável pela área do ambiente, para efeitos de aprovação no Conselho de Ministros, conforme o prazo estabelecido no artigo seguinte.

Artigo 3º

Prazo

1- O REA-CV é elaborado anualmente e deve ser concluído até 31 de março do ano subsequente ao exercício a que se

refere.

2- Após aprovação no Conselho de Ministros, o REA-CV é submetido à Assembleia Nacional, para discussão e aprovação.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 9 de julho de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Anexo

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1º)

Modelo do Relatório Anual sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde (REA-CV)

Prefácio
Sumário Executivo
Contribuições
Índice Geral
Índice Figuras
Índice Quadros
1. Enquadramento
2. Objetivos
2.1. Objetivo Geral

2.2. Objetivos Específicos
3. Metodologia
4. Domínios
4.1. Solos e Biodiversidade
Solos
4.1.1. Ocupação do Solo
4.1.2. Estado de conservação dos solos
4.1.3. Proteção e Conservação da Geodiversidade
Biodiversidade
4.1.4. Proteção e Conservação da Biodiversidade
4.2. Água, Saneamento e Segurança Sanitária
4.2.1. Disponibilidade de águas superficiais e subterrâneas
4.2.2. Água para consumo humano;
4.2.3. Águas Residuais
4.2.4. Gestão de água produzida e consumida por setor de consumo
4.2.5. Segurança sanitária
4.3. Resíduos
4.3.1. Produção e gestão de resíduos urbanos

4.3.2. Fluxos específicos de resíduos
4.3.3. Movimento transfronteiriço de resíduos e resíduos perigosos
4.4. Ar e ruído
4.4.1. Qualidade do Ar
4.4.2. Poluição por material particulado
4.4.3. Poluição atmosférica por dióxido de azoto
4.4.4. Incidência do ruído
4.5. Energia e Clima
Energia
4.5.1. Produção e consumo de energia
4.5.2. Energias renováveis
4.5.3. Intensidade energética na economia
Clima
4.5.4. Precipitação e temperatura
4.5.5. Emissão de Gases de Efeito de Estufa
4.5.6. Ozono
4.6. Transportes
4.6.1. Intensidade carbônica nos transportes
4.6.2. Transporte de mercadorias

4.6.3. Transporte de passageiros
4.6.4. Parque rodoviário inclui aqui (mobilidade elétrica e respetivos carregadores)
4.7. Riscos Ambientais
4.7.1. Seca
4.7.2. Incêndios Florestais e Rurais
4.7.3. Riscos Sismológicos
4.7.4. Riscos de Catástrofes
4.7.5. Erosão costeira
4.7.6. Informação e comunicação de risco
4.8. Instrumentos de Gestão Ambiental
4.8.1. Adesão e Ratificação de Convenções e Acordos Internacionais no domínio do Ambiente
4.8.2. Instrumentos de Ordenamento do Território
4.8.3. Inspeções e Auditorias
4.8.4. Gestão Ambiental nas Empresas
4.8.5. Avaliação de Impacte Ambiental
4.8.6. Avaliação Ambiental Estratégica
4.8.7. Parcerias entre o Governo e Organismos Não Governamentais de Defesa do Ambiente (ONGs), Domínios de Intervenção
4.8.8. Educação para a cidadania ecológica

Referências Bibliográficas
Legislação
Sítios
Glossário

Conselho de Ministros**RESOLUÇÃO Nº 62/2024**

Sumário: Aprova o Plano de Comunicação e Marketing das Reservas de Biosfera das ilhas do Fogo e Maio.

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução nº 62/2024****de 16 julho**

As Reservas da Biosfera são reconhecidas globalmente como instrumentos vitais para a conservação dos recursos naturais e culturais do planeta. Além de proteger habitats, ecossistemas e biodiversidade, impulsionam o desenvolvimento socioeconómico sustentável através do ecoturismo e da pesquisa científica, contribuindo para a economia local e a preservação dos serviços ecossistémicos essenciais.

As ilhas do Maio e do Fogo foram reconhecidas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), como Reservas Mundiais da Biosfera em outubro de 2020. Essas duas ilhas destacam-se como exemplos notáveis de uma harmoniosa relação estabelecida entre a natureza e as comunidades locais. A designação como Reservas Mundiais da Biosfera, enquadrada no Programa Homem e a Biosfera da UNESCO, reflete um compromisso com o desenvolvimento equilibrado, respeitando as características naturais desses territórios e enfatiza a importância da ciência, educação e cultura na preservação e valorização dos recursos naturais.

O reconhecimento das Reservas da Biosfera como ferramentas de valorização do território requer um maior entendimento por parte da população sobre os conceitos e as oportunidades que essas áreas oferecem. O Plano comunicação destaca o papel das Reservas da Biosfera como meio de projeção internacional para Cabo Verde. Dada a amplitude temática e funcional dessas reservas no âmbito da conservação da natureza e desenvolvimento sustentável, o Plano precisa ser abrangente e ao mesmo tempo flexível e adaptável para atender a diferentes públicos. Isso possibilita maximizar momentos, conceitos e ações específicas resultantes das atividades implementadas.

O Plano de Comunicação e Marketing das Reservas da Biosfera de Cabo Verde, cujo objetivo é aumentar o conhecimento e a consciência das comunidades locais e da população cabo-verdiana

em geral em relação às Reservas da Biosfera do Fogo e Maio, busca maximizar o impacto da comunicação, garantindo que as mensagens sejam adaptadas para atender às necessidades específicas de cada contexto local, enquanto ainda promove uma identidade comum e unificada em nível nacional.

Assim:

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Plano de Comunicação e Marketing das Reservas Biosfera das ilhas do Fogo e Maio, anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 9 de julho de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses Correia de Pina e Silva*.

Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

PORTARIA CONJUNTA Nº 28/2024

Sumário: Altera a Portaria Conjunta nº 27/2017, de 25 de julho, que define a Taxa Global de Contribuições para o Sistema de Proteção Social Obrigatória e sua afetação pelas eventualidades cobertas

Portaria Conjunta nº 28/2024

de 16 de julho

Sumário: que estabelece os modelos e as especificações técnicas para aquisição das estufas agrícolas a serem financiados pelo Governo, no âmbito do Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas.

Preâmbulo

O Governo, por meio da Resolução n.º 44/2024, de 15 de maio, aprovou o Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas, com o propósito de apoiar os agricultores na aquisição e instalação de unidades de produção protegida.

O referido programa visa subsidiar 50% (cinquenta por cento) dos custos relativos à aquisição e instalação das estufas agrícolas, além de fornecer assistência técnica na escolha do modelo de estufa e montagem dos equipamentos básicos, com o objetivo de fomentar e incrementar a produção e produtividade agrícola, especialmente de hortícolas.

A a supracitada Resolução determina que os modelos e as especificações técnicas das estufas agrícolas devem ser estabelecidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da Agricultura.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 6º da Resolução n.º 44/2024, de 15 de maio, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º, da Constituição,

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria estabelece os modelos e as especificações técnicas para aquisição das estufas agrícolas a serem financiados pelo Governo, no âmbito do Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas.

Artigo 2.º

Modelos de Estufas

As estufas a serem subvencionadas devem enquadrar-se num dos seguintes modelos:

- a) Estufa Tipo Gótico;
- b) Estufa Tipo Túnel;
- c) Estufa Modelo Semi-Túnel, e
- d) Estufa Modelo Plano.

Artigo 3.º

Especificações técnicas comuns a todos os modelos de estufas

1. A estrutura da estufa deve ter as seguintes características:

- a) Ser leve e resistente;
- b) Fabricado com material económico e de fácil manutenção;
- c) Suscetível de expansão, e
- d) Versátil, permitindo a adaptação de equipamentos, a ocupação otimizada da área de produção, bem como a possibilidade de uso no plano vertical (culturas que exigem tutoramento).

2.Quanto ao tipo e qualidade dos materiais, devem atender o seguinte:

- a)Material da estrutura em tubo de aço galvanizado sendzimir Z 200 , Z 275, equivalente ou superior.
- b)Para zonas costeiras, é obrigatório o uso de estrutura em aço galvanizado sendzimir 275 (duzentos setenta e cinco), equivalente ou superior;
- c)Proteção lateral em rede branca *anti-trips (anti inseto)*, de alta densidade de fios (20/10), ou seja, 50 (cinquenta) mesh;
- d)Antecâmaras em redes anti-trips, plástico ou policarbonato, com dimensões mínimas de 2m x 2m x 2,5m (dois metros vezes dois metros vezes dois vírgula cinco metros), e pelo menos duas cortinas de rede anti trips nas portas;
- e)Parafusaria diversa de ligação para peças e abraçadeiras em aço 4,6 (quatro vírgula seis) a 8,8 (oito virgula oito) milímetros, com tratamento da superfície por galvanização, com qualidade equivalente ao material da estrutura, e
- f)Pedilúvio, recomenda-se a sua colocação à entrada da antecâmara.

Artigo 4.º

Especificações Técnicas para cada Modelo

Para além das características gerais previstas no artigo anterior, os modelos de estufas devem atender o seguinte:

- a) Estufa tipo Gótico:
 - i. Largura de uma nave entre 7 (sete) a 10 (dez) metros;
 - ii. Pé direito, desde o solo ate ao caleiro, com altura não inferior a 4 (quatro) metros, com pilares laterais distanciados de 2-2,5 (dois a dois virgula cinco) metros chumbados em maciços de profundidade não inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta) metros e 0,3 (zero virgula três) metros de diâmetro enchidos de betão ciclópico no traço 1:2:4 (um: dois: quatro);
 - iii. Suportes verticais interiores distanciados de 4 (quatro) a 5 (cinco) metros;
 - iv. É obrigatório ter janelas zenitais revestidas com redes anti-trips ou anti-mosquitos, dependendo da altura da estufa;
 - v. Cobertura em plástico e laterais em rede anti-trips 50 (cinquenta) *mesh*;

- vi. Em lugares sujeitos a ventos fortes, recomenda-se ancorar as extremidades com 3(três) tirantes (cabo de aço) com cerca de 4 (quatro) milímetros de espessura;
 - vii. Recomendado sombreamento com rede aluminizadas;
 - viii. União das estruturas ligada de forma amovível e sem soldaduras e perfurações;
 - ix. Para culturas hortícolas que exigem tutoramento, recomenda-se cabos de tutoramento de 3 (três) fios com 2 (dois) milímetros de espessura, onde serão fixados os arames semiduros (em cima das linhas de cultivo), incluindo acessórios como ganchos e clips.
 - x. Ideal para hortaliças de crescimento indeterminado, sujeitas a tutoramento.
 - xi. O modelo de estufa, consta do anexo I da presente Portaria, da qual faz parte integrante.
- b) Estufa tipo Túnel:
- i. Largura máxima de cada nave de 10 (dez) metros;
 - ii. Altura mínima no centro de 3,50 (três vírgula cinquenta) metros;
 - iii. Distância entre os dois arcos iniciais e terminais de 1,5(uma vírgula cinco) metros;
 - iv. Distância entre os arcos intermédios de 2 (dois) metros
 - v. Estrutura com travamento em tubo, podendo ter reforço interior com cabo de aço com 4 (quatro) milímetros de espessura;
 - vi. Revestimento total em rede anti-trips branca de 50(cinquenta) mesh;
 - vii. Recomendado para culturas de pequeno porte;
 - viii. O modelo de estufa, consta do anexo II da presente Portaria, da qual faz parte integrante.
- c) Estufa modelo semi-túnel:
- i. Pé direito com altura não inferior a 2,3 (dois vírgula três) metros;
 - ii. Altura mínima no centro de 4,15 (quatro vírgula quinze) metros;
 - iii. Largura máxima de cada nave de 10 (dez) metros;
 - iv. Distância entre os dois arcos iniciais e terminais de 1,5 (uma vírgula cinco) metros

- v. Distância entre os arcos intermédios de 2 (dois) metros;
 - vi. Estrutura com travamento em tubo podendo ter reforço interior com cabo de aço de 4 (quatro) milímetro de espessura.
 - vii. Revestimento lateral em rede *anti-trips* e cobertura em rede *anti-trips* ou plástico;
 - viii. Recomendado para culturas de pequeno porte e hortaliças sujeito a tutoramento;
 - ix. O modelo de estufa, consta do anexo III da presente Portaria, da qual faz parte integrante.
- d) Estufa Modelo Plano (do tipo estufa Kriola):
- i. Altura mínima de 3,5 (três vírgula cinco) metros;
 - ii. Distância entre os pilares exteriores de 2 (dois) metros e os pilares interiores de 4 (quatro) metros;
 - iii. Todos os pilares devem ser chumbados;
 - iv. Distância entre vigas de 4 (quatro) metros;
 - v. Estrutura de reforço com vigas/travessas enviesadas a 1,5 (uma vírgula cinco) a 2 (dois) metros do solo;
 - vi. Revestimento total (laterais e cobertura) em rede *anti-trips*, e
 - vii. Recomendado para culturas de pequeno porte e para locais protegidos do vento
 - viii. O modelo de estufa, consta do anexo IV da presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 5º

Entrada em vigor

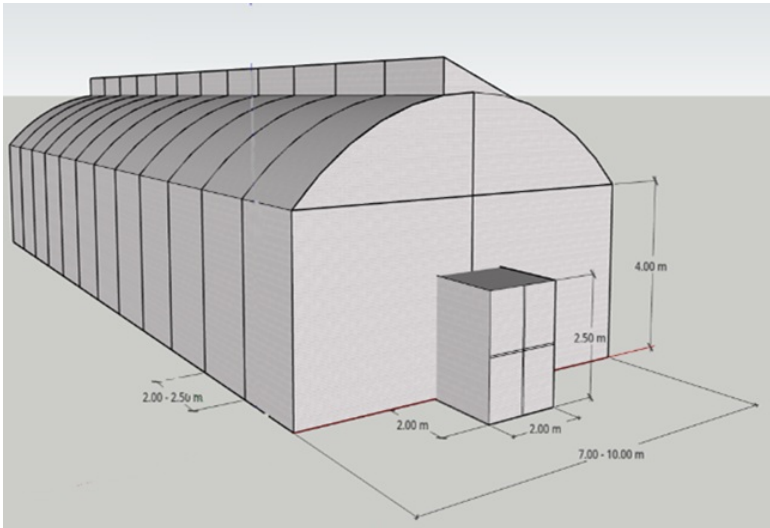
A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 15 de julho de 2024- O Ministro,
Gilberto Carvalho Correia Silva.

Anexo I

(A que se refere o ponto xi da al. a) do artigo 4º)

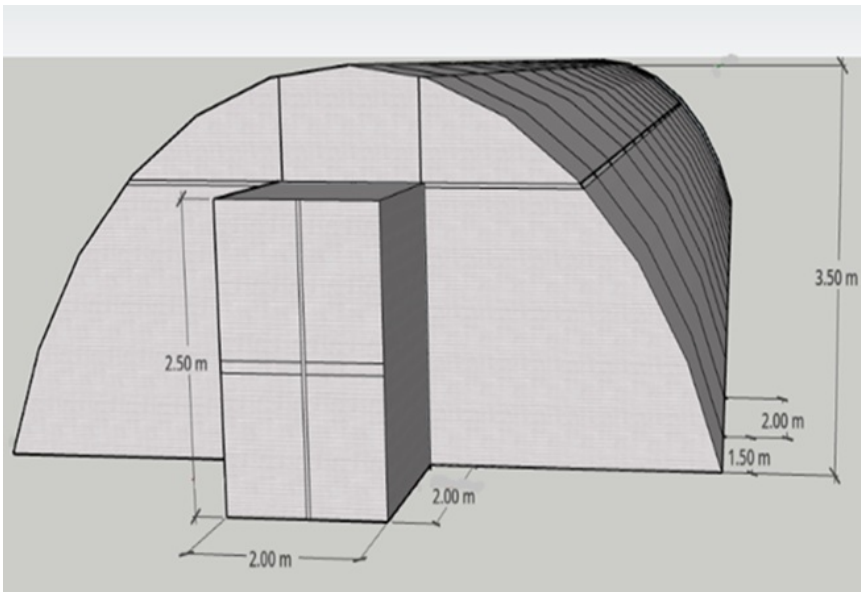
Estufa tipo gótico



Anexo II

(A que se refere o ponto viii da al. b) do artigo 4º)

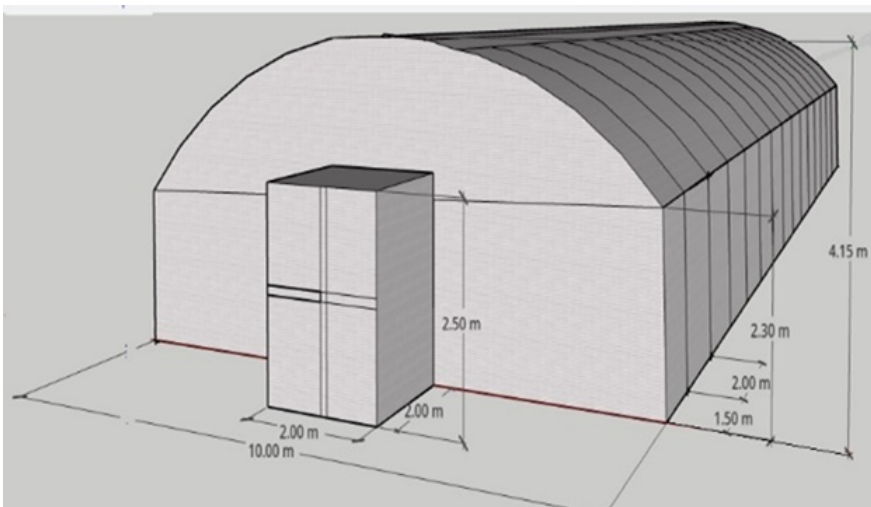
Estufa tipo Túnel



Anexo III

(A que se refere o ponto ix da al. c) do artigo 4º)

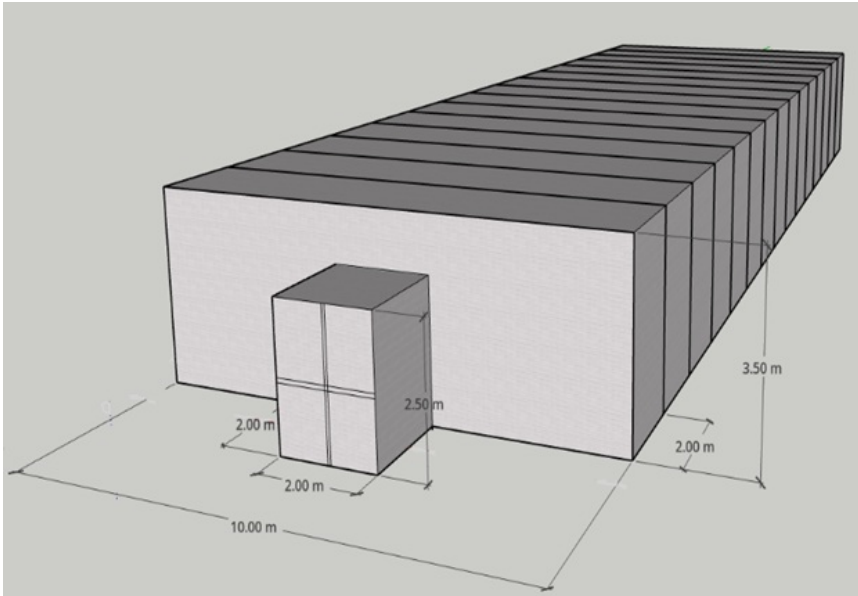
Estufa Modelo Semi-Túnel:



Anexo IV

(A que se refere o ponto viii da al. d) do artigo 4º)

Estufa Modelo Plano (do tipo estufa Kriola)



Ministério da Agricultura e Ambiente**PORTARIA Nº 29/2024**

Sumário: Estabelece os modelos e as especificações técnicas para aquisição das estufas agrícolas a serem financiados pelo Governo, no âmbito do Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas.

Portaria nº 29/ 2024**Nota Justificativa**

O Sistema de Proteção Social Obrigatória foi instituído em Cabo Verde desde o ano de 1982, desenvolvendo e implementando, efetivamente, um dos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República.

A sua missão consiste em proteger os trabalhadores e suas respetivas famílias, de acordo com o desenvolvimento social e económico do país nas situações de falta ou diminuição da capacidade para o trabalho, desemprego involuntário e morte, bem como compensar os encargos familiares.

Visando a prossecução desses comandos legais que, desde a sua criação à esta data, têm sofrido profundas reformas para responder, eficaz e atempadamente, as necessidades de proteção dos segurados, pensionistas e beneficiários, bem assim acompanhar as características da nossa sociedade que é mutável.

O carácter dinâmico da nossa sociedade exige, por conseguinte, a tomada e implementação de medidas no sector que, para além de aumentar a capacidade de resposta e, o grau material e pessoal de aplicação do sistema, possam também garantir a sua maturidade e o justo equilíbrio que se espera entre a vinculação contributiva e a relação jurídica prestacional, para, desse modo, garantir a sustentabilidade do sistema.

Com esse desígnio, no ano de 2016, deu-se um grande passo no alargamento da cobertura material do nosso sistema de proteção social, com a publicação do Decreto-Lei nº 15/2016, de 05 de março, que aprova o regime jurídico de atribuição do subsídio de desemprego, no âmbito do regime de proteção social obrigatória dos trabalhadores por conta de outrem, bem como outras medidas ativas de reparação da situação de desemprego.

O alargamento à referida eventualidade demandou a alteração da taxa global de contribuições, por forma a assegurar e acomodar o financiamento dessa nova eventualidade, bem como definir a distribuição das parcelas a cargo das entidades empregadoras e dos trabalhadores pelas diferentes eventualidades cobertas.

Entretanto, decorridos cerca de 6 (seis) anos desde a implementação do regime jurídico do subsídio de desemprego e das medidas ativas de emprego, a experiência prática demonstrou haver a necessidade de clarificação da afetação do percentual de 3% da taxa de contribuições, que legalmente é canalizada para o financiamento dessa prestação, mormente porque a mesma não se reduz somente ao pagamento do subsídio pecuniário pela perda involuntária do emprego, mas também se destina ao cofinanciamento das medidas ativas de emprego, designadamente no âmbito da formação profissional.

Nessa conjuntura, considerando as atualizações legislativas ocorridas no sector da formação profissional que preveem a comparticipação das empresas (entidades empregadoras) no seu financiamento, a análise de todo o circuito envolvendo as entidades com competências nessa matéria demonstrou que, da parcela de 2,50 % da taxa de contribuições para a segurança social a cargo das entidades empregadoras destinada ao financiamento do subsídio de desemprego e das medidas ativas do emprego, o valor correspondente a 0,5 % deve ser canalizado à formação

profissional.

Com essa solução, para além de ter-se mantido a taxa de financiamento global, clarificou-se a questão da afetação para a formação profissional, respondendo deste modo ao desígnio legal previsto na alínea c) do artigo 6º e na alínea b) do nº 1 do artigo 9º Decreto-Lei nº 38/2021, de 23 de abril, que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Financiamento da Formação Profissional, e ainda com o previsto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 11/2024, de 29 de fevereiro, que define e regulamenta o mecanismo de comparticipação das empresas (entidades empregadoras), com trabalhadores a cargo, no Sistema de Formação Profissional.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 40/2014, de 11 de agosto, que aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Previdência Social, conjugado com o previsto no Decreto-Lei nº 11/2024, de 29 de fevereiro, que regulamenta o mecanismo de comparticipação das empresas (entidades empregadoras), com trabalhadores a cargo, no Sistema de Formação Profissional;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

A presente Portaria define a taxa global das contribuições para regime dos trabalhadores por conta de outrem do sistema de proteção social obrigatória, as parcelas a cargo das entidades empregadoras e dos trabalhadores, destinadas ao seu financiamento, bem assim a sua afetação pelas eventualidades cobertas.

Artigo 2º

Taxa Global de Contribuição

1. A taxa global de contribuições é fixada em 24,5% das remunerações devidas, de acordo com a base de incidência contributiva, sendo:

- a) a quotização a cargo do trabalhador igual à 8,5% da sua remuneração ilíquida; e
- b) a contribuição a cargo da entidade empregadora igual à 16,0% da remuneração ilíquida paga aos trabalhadores a seu cargo.

2. Excetuam-se do determinado nas alíneas do número anterior da presente Portaria as contribuições do Regime dos Trabalhadores por Conta Própria, bem assim os demais regimes especiais que a lei não atribuiu o direito de acesso ao subsídio de desemprego.

Artigo 3º

Afetação da Taxa Global de Contribuição

A afetação da taxa global de contribuição, bem como das parcelas a cargo dos trabalhadores e da entidade empregadora é a constante do quadro anexo a presente Portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 4º

Norma Revogatória

É revogada a Portaria Conjunta nº 27/2017, de 25 de julho.

Artigo 5º

Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes das S. Excelências, o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, aos 15 dias do mês de julho ano de 2024.

O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Carvalho*.

O Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, *Fernando Elísio Freire*.

Anexo

(a que se refere o artigo 3º)

Eventualidades	Financiamento			Afetação / Distribuição		
	Trabalhador	Entidade Empregadora	Total	Custo técnico	Administração	Formação profissional
Prestações familiares	0,0%	1,5%	1,5%	1,5%		
Doença e Maternidade	4,0%	4,0%	8,0%	8,0%		
Desemprego (1)	0,5%	2,5%	3,0%	2,5%		0,5%
Pensões	3,0%	7,0%	10,0%	10,0%		

Administração	1,0%	1,0%	2,0%		2,0%	
Total global	8,5%	16,0%	24,5%	22,0%	2,0%	0,5%

(1) Nota: aplicável exclusivamente as entidades empregadoras e trabalhadores por conta de outrem do Regime Geral.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

